



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4.857

Autoriza o Poder Executivo a incluir imóveis de propriedade do Município de Palmeira destinados a habitação e que visem proceder a regularização fundiária urbana de lotes públicos e dá outras providências.

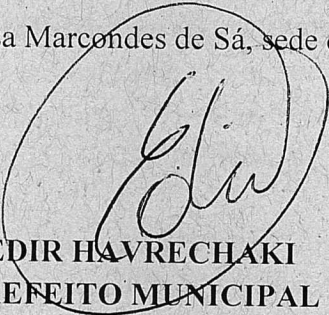
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as medidas necessárias para proceder a regularização fundiária do imóvel, descrito na Matrícula nº. 12.622, conforme Anexo Único, integrante dessa lei, de propriedade do Município de Palmeira, conforme Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

§ 1º. A regularização poderá ser efetuada por meio de doação, permuta, venda ou outro instituto legalmente previsto que melhor atenda aos interesses da administração e dos interessados, conforme cada caso, atendendo a legislação correspondente.

§ 2º. A regularização a ser executada deve manter a área de floresta existente e garantir proteção às nascentes de água.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município, Estado do Paraná,
em 16 de Outubro de 2017.



EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 4.857

EXMO. SR. ANSELMO HEIMBECHER OSÓRIO
M.D. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Encaminhamos à Vossa Excelência e a todos os Veredores Municipais o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a adotar as medidas necessárias para proceder a regularização fundiária do imóvel descrito na Matrícula nº. 12.622, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

A Regularização Fundiária deve existir reunindo um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A regularização fundiária urbana deve pautar-se pela Lei Federal nº. 11.977/2009 e demais regulamentações, como forma de normatizar a aplicação em relação a realidades específicas muito diferenciadas no contexto regional e de cada assentamento irregular.

Como forma de amenizar os impactos de uma regularização fundiárias, pode utilizar do instrumento denominado PTTS – Projeto de Trabalho Técnico Social – que reuni ações que visam promover a autonomia e o protagonismo social, planejadas para criar mecanismos capazes de viabilizar a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação e manutenção dos bens/serviços, adequando-os às necessidades e à realidade dos grupos sociais atendidos, além de incentivar a gestão participativa para a sustentabilidade do projeto.

O PTTS é um instrumento que visa melhorar a vidas de famílias e/ou indivíduos que estão a margem da sociedade, ou seja, pessoas ou famílias que estão em processo de exclusão social, principalmente por fatores sócioeconômicos. Especialmente, buscar-se-á moradia digna que contemple:

1. Residir em um local sem o medo de remoção ou de ameaças indevidas ou inesperadas.
2. Acesso a serviços e bens públicos e infraestrutura (como energia elétrica, sistema de esgoto e coleta de lixo).
3. Moradia financeiramente acessível com o estabelecimento de condições de financiamento compatíveis com o nível de renda das famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

4. Um local com dimensões minimamente compatíveis, isento de riscos estruturais, protegido contra o frio, o calor, a chuva, o vento e outras ameaças à saúde.
5. Moradia em localização adequada, em áreas urbanas ou rurais, com acesso a serviços de saúde, escolas, creches e transporte público.

Considerando as características da ocupação territorial e do perfil da população residente no Bairro Rocio II, a realização do PTTS, fundamenta-se na imprescindibilidade da promoção, manutenção e seguridade do acesso aos direitos fundamentais, constitucionalmente previstos, que têm por objetivo garantir uma vida digna a todos os cidadãos.

Nesse sentido, é essencial o desenvolvimento de um trabalho técnico social que, para além de viabilizar a consecução desses direitos, assegure, acima de tudo, a plausibilidade do processo e a sua sustentabilidade a longo prazo. Isto é, engendrando a razoabilidade das intervenções através do empoderamento comunitário e da efetiva participação popular por meio de técnicas e instrumentos que fomentem a reflexão, compreensão e ação frente ao processo de reassentamento, possibilitando, assim, a integração e autonomia da comunidade.

A elaboração e execução do PTTS estará condicionado a execução do projeto de lei ora apresentado, será realizada ponderando aspectos culturais e históricos da ocupação, viabilizando a construção de uma metodologia que favoreça a mobilização coletiva na ideação de novas concepções a respeito dos papéis sociais do cidadão, suscitando a construção e a tomada de consciência nos âmbitos ambiental, social e econômico.

O Município de Palmeira já busca a regularização fundiárias em outras áreas, como a recente Lei Municipal nº. 4.406/2017, que autoriza o Poder Executivo a promover esse benefício as famílias localizadas nos lotes da Rua Barão do Rio Branco, restando ainda a área denominada Rio Monjolo e Buraco Quente, sendo as mesmas prioridades para a atual Administração Municipal com vistas a oferecer condições dignas de moradias aos cidadãos.

Com previsão constitucional, o direito a moradia digna figura na Carta Magna especialmente em seus arts. 6º e 23, assim citados:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Diante do texto constitucional, não pode o Município de Palmeira se furtar ao seu dever, e assim, deve encontrar meios que favorece ao direito a moradia, em especial aos que residem em áreas irregulares e em flagrante vulnerabilidade social.

A área que ora se vislumbra a regularização fundiária é rica em fauna e flora, visto que ali existe uma floresta urbana, e que deve ser plenamente protegida. Dessa forma, diante dos inúmeros benefícios que uma floresta urbana proporciona às cidades, o Município de Palmeira busca a regularização fundiária com o propósito de na sequência criar oficialmente um parque municipal e/ou horto florestal, que de forma permanente garanta a sobrevivência da floresta ali existente, oportunizando a toda a comunidade palmeirense a criação de um parque florestal para desenvolver estudos ambientais e práticas de bem estar, como caminhadas através de trilhas ao redor da mata, produção de mudas de nossa flora e a permanência da fauna em movimento.

Importante destacar, que a área em debate é rica em nascentes de água, e que a legislação vigente impõe severos protocolos de proteção. Dessa forma, a existência de um parque ambiental automaticamente irá proteger todas as nascentes de águas, que são responsáveis pela existência do Rio Monjolo que atravessa a cidade de Palmeira.

Diante de todo o exposto, o Poder Público não pode se eximir de suas obrigações, dentre elas garantir o direito constitucional à moradia digna, e deste modo, o Município de Palmeira deve atender as expectativas da sociedade, e assim, apresenta a esta Casa de Leis, este Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a adotar as medidas necessárias para proceder a regularização fundiária do imóvel descrito na Matrícula nº. 12.622, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, pelo qual pedimos respeitosamente pela aprovação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Outubro de 2017.

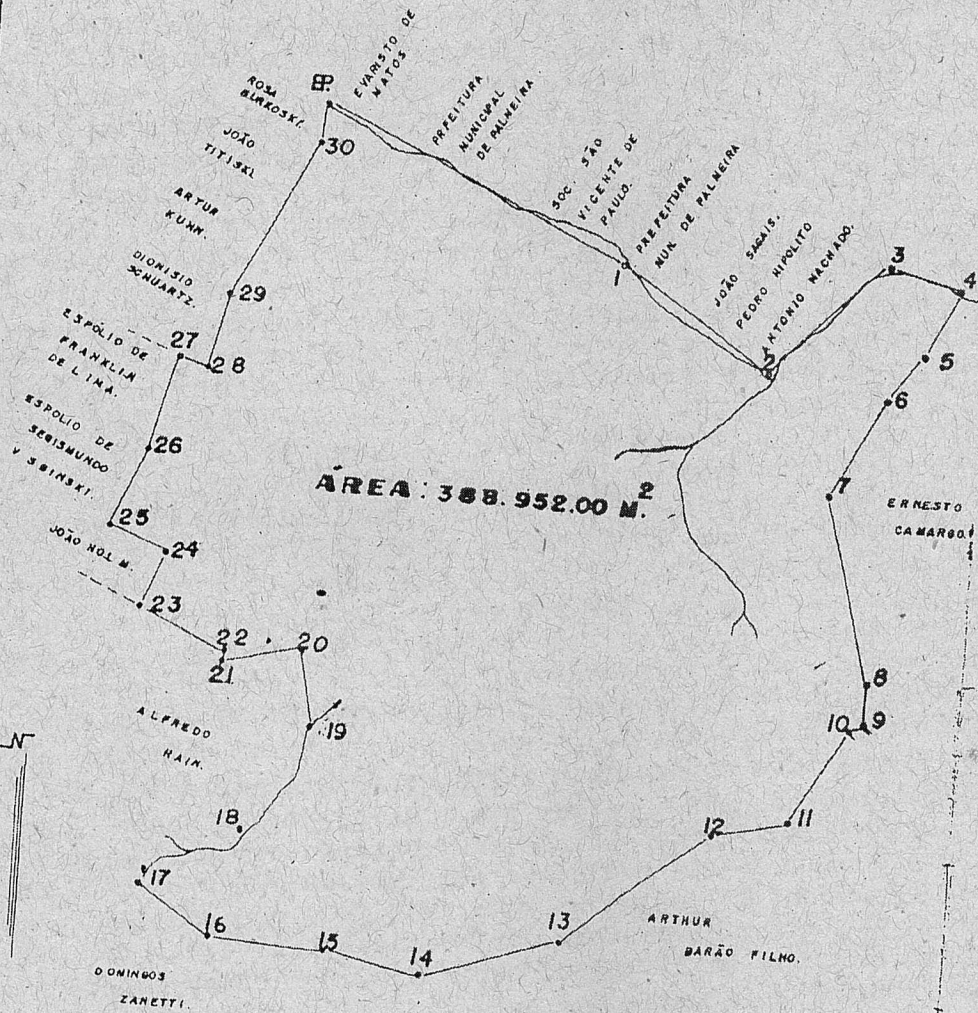


EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL

Cartão de
e Anexo
132
Palmeira-P.

PLANTA

IMÓVEL PERT. A PREFEITURA MUNICIPAL. SIT. NO ROCIO.
PALMEIRA PR.
ESC: 1: 5000.

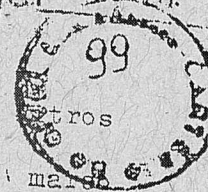


Arquit. Zircólio de Almeida
PAF. 1111
Prefeitura Municipal de Palmeira, PR.

MEMORIAL DESCRITIVO

DO TERRENO PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
SITUADO NO LUGAR DENOMINADO, ROCIO-PALMEIRA-PR.

Com a área de 388.252,0m², correspondendo à 16 alqueires e 2 metros e 542 m².



O ponto de partida para o levantamento do perímetro foi no marco cravado no canto do terreno à cabeceira de uma sanga que serve de limite de divisa com terreno de Rosa Burkoski e terreno de Evaristo de Matos. Do marco do ponto de partida segue por sanga com o rumo SE 66° 31' 15 ms., confrontando com terreno de Evaristo de Matos, terreno pertencente à Prefeitura e terreno pertencente à Sociedade São Vicente de Paulo até encontrar no ângulo Nº 1. Do ângulo Nº 1 defletindo à direita segue por sanga com o rumo SE 56° 17' 5 ms., confrontando com terreno da Prefeitura e terreno de João Sagais, Pedro Hipólito e Antonio Machado até encontrar no ângulo Nº 2 a barra da sanga. Do ângulo Nº 2 defletindo à esquerda segue sanga abaixo com o rumo de 46° NE medindo 156,0 metros confrontando com terras de Antonio Machado até encontrar o ângulo Nº 3. Do ângulo Nº 3 defletindo à direita segue por sanga com o rumo de 74° SE medindo 72,0 metros confrontando com lotes do loteamento do Rocio 2 até encontrar o ângulo Nº 4. Do ângulo Nº 4 segue por linha seca com rumo de 27° SO, medindo 101,0 metros confrontando com terras de Ernesto Camargo até encontrar o ângulo Nº 5, deste segue com rumo de 37° 30' SO, medindo 55,0 metros até o ângulo Nº 6 deste segue com rumo de 28° 45' SO, medindo 105,0 metros até o ângulo Nº 7, deste com rumo de 14° 15' SE, medindo 183,0 metros até o ângulo Nº 8 deste rumo de 3° 15' SO, medindo 37,0 metros até o marco de Nº 9, confrontações estas já ditas ou seja com terras de Ernesto Camargo, deste segue o levantamento por cerca com rumo de 68° 30' SO, medindo 12,0 metros, confrontando com terras de Arthur Barão Filho, até encontrar o marco de Nº 10, deste segue o levantamento com rumo de 32° 15' SO medindo 15,0 metros com a mesma confrontação. Deste segue por cerca com rumo de 78° 45' SO medindo 75,0 metros ainda com a mesma confrontação, deste segue com rumo de 51° 45' SO, medindo 182,0 metros até o marco Nº 13, deste com rumo de 72° 45' SO medindo 140,0 metros ainda confrontando com terras de Arthur Barão Filho até o marco Nº 14 que segue com rumo de 77° 30' NO medindo 92,0 metros, até a estaca Nº 15 deste com rumo de 86° 40' medindo 110 metros até a estaca Nº 16, encerrando assim confrontação com terras de Arthur B. Filho, desta com rumo de 55° 10' NO, medindo 82,0 metros, confrontando com terras de Domingos Zanetti, até encontrar o marco cravado no ângulo Nº 17 à cabeceira de uma sanga. Deste marco em diante segue por sanga de divisa com o rumo NE 55° 30 min., 111 ms., confrontando ainda com Domingos Zanetti até os 57 ms., onde cruzei uma sanga, dos 57,0 ms. em diante confronta com terreno de Alfredo Rain até encontrar no ângulo Nº 18. Do ângulo Nº 18 defletindo à esquerda segue por sanga da divisa com o rumo NE 31° 124 ms. até encontrar o marco cravado no ângulo Nº 19 à margem esquerda da sanga onde faz canto. Deste marco defletindo à esquerda deixa a sanga e segue por cerca de divisa com o rumo NO 11° 45' e 74 ms., até encontrar no marco cravado no ângulo Nº 20 onde faz canto. Deste marco defletindo à esquerda por cerca com o rumo SO 77° 71,60 ms., confrontando ainda com Alfredo Rain até encontrar o marco cravado no ângulo Nº 21 onde faz canto. Do ângulo Nº 21 defletindo à direita segue por cerca com o rumo NO 3° 30 min., 7,0 ms., até o ângulo Nº 22 onde faz canto. Do ângulo Nº 22 defletindo à esquerda segue por cerca margeando a rua sem denominação com o rumo NO 66° 30 min. 92,0 ms., até encontrar no ângulo Nº 23 onde faz canto. Deste ângulo defletindo à direita segue por cerca de divisa com o rumo NE 25° 30', 60,30 ms., confrontando com João Holm até encontrar

CÓDIA

ângulo Nº 24 onde faz canto. Do ângulo Nº 24 defletindo à esquerda se-
por cerca com o rumo NO 68º 50,50ms., confrontando com João Horta, até
entrar no ângulo Nº 25 onde faz canto de divisa. Deste ângulo defle-
à direita segue por cerca com o rumo NE 22º 86,50 ms., confrontando
Espólio de Segismundo Visbiski até encontrar no ângulo Nº 26. Deste
lo defletindo à esquerda segue por cerca de divisa com o rumo NE
0 ms., confrontando com Espólio de Franklin de Lima até encontrar no
lo Nº 27 onde faz canto. Do ângulo Nº 27 defletindo à direita segue
cerca margeando uma rua sem denominação com o rumo SE 67º 30min. e
s., até encontrar no ângulo Nº 28 onde faz canto. Deste ângulo defle-
o à esquerda segue por cerca de divisa com o rumo NE 16º 75 ms., con-
tando com Dionísio Schuartz até o ângulo Nº 29. Do ângulo Nº 29 de-
indo à direita segue por cerca com o rumo NE 26º 30' 172 ms., confron-
o com terreno de Arthur Kuhn até os 70 ms., dos 70 ms. em diante se
confrontando com João Titski até o ângulo Nº 30. Do ângulo Nº 30 de-
indo à esquerda segue por cerca com o rumo NE 9º 30' e 36,30 ms., con-
tando com terreno de Rosa Burkoski até encontrar no marco onde fez
cípio.

100

Cartório do Civil
Anexos
125
Palmeira-Pr.

Palmeira, 04 de abril de 1984.

Zircélia Bruginski Turra

Arquit : Zircélia Bruginski Turra
OAB 7º R. - C. P. 66.194 - D
Prefeitura Municipal de Palmeira - Seção Técnica

CÓPIA